



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**

PORTARIA DE OUTORGA N° 44, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Rio Castelo, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Castelo, requerido por meio do processo nº 66251354, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 270.272 E, 7.715.505 N, datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 50,0 mg/l;
- IV. Vazão de referência calculada para o ponto de lançamento: 4.917,10 l/s;
- V. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 1.125,0 l/s (4.050,0 m³/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 2,0 mg/l;
- VI. Sistema de tratamento de efluente: tratamento preliminar, UASB e biofiltro aerado submerso;
- VII. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

- I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado e do corpo receptor (a montante e a jusante do ponto de lançamento), abrangendo o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, com periodicidade mensal, devendo a amostragem ocorrer sempre na segunda terça-feira de cada mês, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados a AGERH. Prazo: 15 dias após a realização de cada campanha de monitoramento mensal, durante a vigência da Portaria de Outorga.
- II - Promover a regularização fundiária do imóvel do local do uso do recurso hídrico em nome da outorgada, apresentando documentação comprobatória à AGERH. Prazo: 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão da ação judicial denominada "Ação de Constituição de Servidão", correspondente ao Processo nº 013.03.001471-9, movida pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN contra espólio da família Olmo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**

Art. 3º A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

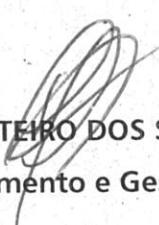
Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.


ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica